

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Portaria nº 014/2018, de 08/01/2018, com a devida autorização expedida pelo Sra. Prefeita LUCIANA LOPES DE CAMARGO, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, às 10:00 horas do dia 19 de novembro de 2018, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito à Av. Padre Gualter Farias Negrão, Nº 40, Centro, Cruzmaltina-PR, na modalidade **EDITAL TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços “in loco” Administrativo, Técnico e Operacional nas áreas de Recursos Humanos, Licitação, tributação e contabilidade, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, por um período de 12 (doze) meses no município Cruzmaltina, Estado do Paraná, devendo compreender os serviços especificados na planilha.**

1.2 – Uma vez declarado pelo Presidente o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

1.3 – O recebimento dos **Envelopes A e B** dar-se-ão até as 09h45min. do dia 19/11/2018, que deverão ser entregues junto ao Setor de Licitação do Município.

1.4 – Os envelopes poderão ser entregues no setor de protocolo desta Prefeitura ou diretamente o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e serão abertos as 10h00min do dia 19/11/2018 no setor de licitações do município.

1.5 - A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado no item 1.3, estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa para **contratação de empresa para prestação de serviços de apoio “in loco” Administrativo, Técnico e Operacional nas áreas de Recursos Humanos, Licitação e tributação, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, por um período de 12 (doze) meses no município Cruzmaltina, Estado do Paraná, devendo compreender os serviços especificados na planilha.**

2.2 – A documentação completa do edital e seus respectivos modelos e anexos estará disponível a todos os interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa / Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, situada à Av. Padre Gualter Farias Negrão, Nº 40, Centro, Cruzmaltina-PR, local onde poderá ser retirado.

TIPO: EDITAL TOMADA DE PREÇO

REGIME CONTRATAÇÃO: Empreitada por Preço Global

2.3 – O valor máximo global estimado para o presente certame será de R\$ 75.600,00 (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

2.4 –Prazo de Execução:**até 12 (doze) meses**, contados a partir do dia da assinatura da Ordem de Serviços.

2.5 –**Os serviços deverão ser prestados com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos.**

2.6 - O valor do subtotal da planilha de serviços, de cada grande item, deverá respeitar o valor pré-estabelecido na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário.	Valor Máx. Total.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO "IN LOCO" ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS SEMANAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NO MUNICÍPIO CRUZMALTINA.	01	6.300,00	75.600,00

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas que estejam de acordo com o **RAMO DE ATIVIDADE** a que se refere esta licitação, **regularmente estabelecida** e que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital.

3.2 – Não poderão participar da presente licitação:

- a) Com falência ou concordatária;
- b) empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da obra, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) empresa expressamente declarada suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador;
- e) proponentes que apresentem em seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro próprio do Executivo ou Legislativo Municipal;
- f) consórcio de empresas.

3.3 – Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

4 – DO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

4.1 – Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o **CRENCIAMENTO (AnexoVI) passado em papel timbrado por instrumento público ou particular COM FIRMA RECONHECIDA**, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para apresentar recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento (CONTRATO SOCIAL, REGISTRO COMERCIAL OU EQUIVALENTE)**, que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados fora dos Envelopes “A” e “B”.

4.2 – Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representante legal dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

4.3 – A não apresentação da carta de credenciamento não implica a inabilitação do licitante proponente, valendo, contudo, sua proposta escrita, no entanto, o impede de se manifestar durante a sessão de abertura dos envelopes.

4.4 – O credenciamento será exibido pelos portadores antes do início dos trabalhos da abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Os documentos para habilitação e as propostas deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2018
ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____ (nome da empresa)

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2018
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: _____ (nome da empresa)

5.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

5.3 – Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope “B” (Proposta de Preços) antes do Envelope “A” (Documentação de Habilitação), será aquele novamente fechado de forma indevassável sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

5.4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação.

5.5 – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.3 deste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo setor ou a entrega diretamente ao Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

5.6 – Os envelopes “A” e “B” poderão ser entregues diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

6 – DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

6.1 – O envelope “A” “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) **O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do(s) ramo(s) de atividade(s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;**

f) O contrato social **em vigor**, a que se refere à alínea “b”, trata-se da última alteração contratual **consolidada** ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração.

g) Às proponentes que tenham como **ato constitutivo** o **ESTATUTO**, que o apresente juntamente com a **última ata que elegeu sua diretoria ou administradores**.

6.1.1.1 – Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar no Envelope “A” “Documentos de Habilitação”, se estiverem sido apresentados para o credenciamento neste certame.

6.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** no Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD)**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, **se for o caso**;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

f) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) A proponente que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, dentro do período de validade nelas indicados, **podará apresentá-las separadamente**. Contudo, às proponentes que emitiram certidões negativas de débitos de INSS ou de Tributos Federais, após o dia 03 de novembro de 2014, **deverão apresentar a certidão unificada** que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.2.1.1 – Caso a proponente pretenda executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados os documentos das alíneas “c” e “f” (regularidade junto ao INSS) da matriz.

6.3 – Qualificação Técnica:

a) Comprovação do licitante possuir em seu quadro societário, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em direito, ou administração ou contabilidade, podendo este último ser substituído por profissional de nível técnico em contabilidade, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes (art. 30, §1º da lei Federal 8.666/93);

b) atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços de características semelhantes a do objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme modelo do **Anexo XI**.

b.1) os atestados de responsabilidade técnica que comprove a execução de serviços de características semelhantes deverão constar que os serviços foram prestados pelo sócio enquanto prestador autônomo, ou pela empresa, sendo obrigatória a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado.

b.2) os atestados de capacidade técnica previstos no item **b.1** poderão ser substituídos por certificado de especialização em curso voltado a administração pública realizado por pelo menos 1 (um) dos sócios, sendo aceito especialização com carga horária de no mínimo 300 horas aula.

c) Declaração de recebimento de documentos (**Anexo VIII**);

6.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão **negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor judicial **relativo à sede do proponente**;

6.5 – Outras Comprovações:

a) Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo IX**), **se for o caso**;

b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999; ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**Anexo V**);

c) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes (**Anexo III**);

6.6 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

6.7 – Todos os documentos enumerados no item 6 subitem 6.1 deverão estar em plena validade e colocados em envelope devidamente fechado e identificado, conforme dispõe o subitem 5.1.

6.8 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Presidente considerará o proponente inabilitado.

6.9 – As certidões que comprovam as regularidades das empresas proponentes, extraídas via internet e apresentadas à Comissão de Licitação, somente serão conferidas pela Comissão Permanente de Licitação junto ao endereço eletrônico de cada órgão, em caso de dúvidas quanto as suas autenticidades.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE B – “PROPOSTA”

7.1 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, devendo conter os seguintes elementos, conforme modelo **Anexo II**:

a) Nome, endereço, **CNPJ** e inscrição estadual;

b) Número do processo do EDITAL TOMADA DE PREÇO ;

c) Descrição do(s) objeto(s) da presente licitação em conformidade com as especificações dos projetos técnicos e deste Edital;

d) **Preço dos serviços** em algarismos e por extenso;

e) No preço deverão estar inclusos todos os custos com: transporte, seguro, mão-de-obra, impostos, etc;

f) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 dias a contar da abertura do envelope nº 02;

g) Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal no final.

7.2 – Sendo apresentado os valores em algarismos e por extensos, havendo **divergência** entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. E em caso de **divergência** entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros.

7.3 – A análise das propostas pelo Presidente visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) Que apresentarem preço acima do estipulado como valor máximo, sendo considerado o valor máximo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

c) Que apresentar propostas manifestamente inexeqüíveis comparados com o preço de mercado;

7.4 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.5 – A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente este Edital, seus Anexos e demais documentos; que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar a proposta de forma completa e satisfatória.

7.6 – A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.7 – Se existir diferença entre o preço global constante na planilha de serviços e a proposta de preços, prevalecerá esta.

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS PROCEDIMENTOS

8.1 - O presente EDITAL TOMADA DE PREÇO será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2 – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes proponentes ou seus representantes que comparecerem, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir a abertura do Envelope “**A**” **HABILITAÇÃO**.

8.3 – Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues.

8.4 – Os documentos constantes no Envelope “A” Habilitação, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

8.5 – Serão consideradas inabilitadas automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-se com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou ainda como seu prazo de validade vencido e não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

8.5 – Promulgado o resultado final da fase de **HABILITAÇÃO**, a Comissão procederá abertura do Envelope “**B**” **PROPOSTA**, em sessão pública previamente designada que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo, se todas as licitantes habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante o registro da circunstância em ata.

8.6 – Caso as proponentes não renunciem a apresentação de recurso, a partir da divulgação do resultado do julgamento elas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpretação de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo 109, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.7 – Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos ainda fechados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

8.8 – Aberto o **Envelope “B”**, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento e não atendam as especificações do Edital, **item 7.3**.

8.9 – Das fases de habilitação e julgamento das propostas serão lavradas atas circunstanciadas a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma. A omissão da assinatura por parte de uma proponente não invalidará o conteúdo e efeito da ata.

8.10 – Quando todas as empresas forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada(s) da(s) causa(s) da inabilitação/não cadastramento.

9 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – No momento da abertura dos envelopes “B”, a Comissão de Licitação devolverá às proponentes inabilitadas, mediante recibo, os respectivos envelopes “B” fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer presente neste ato, o envelope “B” será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

9.2 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas **pela ordem crescente dos preços** apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.3 – Em caso de empate, de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para qual todos os licitantes serão convocados conforme dispõe o § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 – Se julgar necessário, poderá a Comissão suspender a sessão pública e, analisar as propostas apresentadas pelos licitantes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

9.5 – Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista nestes instrumentos, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.

9.6 – A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado deste certame através dos meios usuais de comunicação (edital, mural, “fac-símile” ou publicação na imprensa oficial).

9.7 – A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

10.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (**subitem 6.2 e 6.5**), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

10.2 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.3 – Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4 – Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior, será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

10.5 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério do **LICITADOR**, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.6 – As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Artigo 81 cumulado com Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.7 – Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às demais proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, mural, “fac-símile” ou publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8 – Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no subitem 10.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, segundo a ordem de classificação.

10.9 – Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

11 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do EDITAL TOMADA DE PREÇO, mediante requerimento fundamentado ao Presidente da Comissão, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2 – Caso o questionamento altere o texto do Edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

11.3 – As solicitações de esclarecimentos, providências, bem como a impugnação, deverão ser protocolados no setor de protocolo, em tempo hábil, aos cuidados do Presidente, de forma que o quanto antes se tome conhecimento da manifestação apresentada.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Somente serão aceitos recursos previstos na Lei nº. 8.666/93, os quais deverão ser protocolados, **tempestivamente**, na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, devendo ser dirigidos ao **Sra. Prefeita Municipal**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, à Autoridade Superior. Subindo ao conhecimento da Autoridade Superior, deverá esta proferir decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do instrumento pela mesma, sob pena de responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

12.2 – Ao licitante que manifestar intenção de recorrer lhe será concedido o prazo de **cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata**, para a sua apresentação.

12.3 – Interposto o recurso, será comunicado os demais licitantes para apresentar impugnação em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

12.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – A falta de manifestação, no prazo legal, importará a decadência do direito de recurso e, consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

12.6 – Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Após o julgamento e classificação das propostas o processo licitatório será encaminhado à Sra. Prefeita Municipal para fins de deliberação quanto a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor e homologação do certame.

13.2 – O resultado deste procedimento será divulgado através dos meios usuais de comunicação (edital, mural, “fac-símile” ou publicação na imprensa oficial).

13.3 – Homologada a licitação e celebrado o contrato, será a empresa vencedora notificada, por escrito, para assinar e retirar o contrato.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações, a saber:

07.004.04.123.0006.2007.3.3.90.39.00.00-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte 1.000

15 – CONTRATAÇÃO

15.1 – Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

15.2 – Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

15.3 – Quando o convocado não assinar o contrato ou rejeitar a ordem de serviço no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

15.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes não contratados liberados dos compromissos assumidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, N° 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

16 – PRAZOS

16.2 – O prazo de execução do objeto será contado a partir da data de assinatura do contrato, vigorando pelo período de 12 (doze) meses.

17 – DAS PENALIDADES

17.1 – As penalidades a serem aplicadas por descumprimento contratual, observado o contraditório e ampla defesa, estão disciplinadas na Cláusula Décima Sexta da minuta do contrato administrativo.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – O pagamento dos serviços serão pagos em efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para a liberação das parcelas.

18.2. – Os pagamentos serão realizados em 12(doze) parcelas iguais a serem pagos mensalmente, cuja a importância do valor mensal será fixada da divisão do valor total contratado em 12 (doze), conforme valor unitário demonstrado no item 2.6.

18.3 – A Prefeita municipal designara através de ato próprio servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato que emitira ao final de cada mês relatório dos serviços.

18.4 – Após relatório ao final de cada mês quanto a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Departamento de Finanças.

18.5– Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante relatório por parte do responsável pela fiscalização da execução do contrato, conforme item antecedente.

18.6 – Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

18.7 – Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irrealizáveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

18.8 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

19 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 – A realização dos serviços **SERÃO REALIZADOS** pelo período de 12 (doze) meses, não podendo haver prorrogação, salvo nos termos previsto junto ao Termo de Referência.

19.2 – A Execução dos serviços serão realizados da seguinte maneira:

a) Os serviços administrativos, técnicos e operacionais deverão ser realizados “in loco”, com carga horária semanal de no mínimo (16) dezesesseis horas, mediante acompanhamento de um servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo,

b) A empresa emitira relatório que deverá ser entregue ao secretário da pasta, devendo assinar em conjunto com o servidor dos setores atendidos.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

20.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação.

20.2 – O proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

20.3 – É facultado ao Presidente da Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

b) revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas posturas.

20.4 – Fica assegurado ao Município de Cruzmaltina o direito de **revogar** a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou **anular**, por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.5 – No caso da sessão pública, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Presidente e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.

20.8 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

20.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Cruzmaltina.

20.10 – As normas que disciplinam este certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.11 – Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá, para recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados e aceitos em toda a vigência, se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o da contratação.

20.12 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato (**Anexo X**).

20.13 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão com base na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

20.14 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Pregoeiro, sito à Av. Padre Gualter Farias Negrão, Nº 40, Centro, Cruzmaltina - PR de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

21 – ANEXOS DO EDITAL

21.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo proposta de preço;
- c) Anexo III – Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes;
- d) Anexo IV – Protocolo de recebimento de edital e anexos;
- e) Anexo V – Declaração não emprega menor;
- f) Anexo VI – Carta credencial;
- g) Anexo VII – Termo de renúncia;
- h) Anexo VIII – Declaração de recebimento de documentos;
- i) Anexo IX – Declaração de que a proponente se enquadra como pequena ou microempresa;
- j) Anexo X – Minuta de contrato;
- k) Anexo XI – Atestado de capacidade técnica

Prefeitura do Município Cruzmaltina, 26 de outubro de 2018.

Luciana Lopes de Camargo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO "IN LOCO" ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS, POR UM PERÍODO DE 16 (DEZESSEIS) MESES NO MUNICÍPIO CRUZMALTINA**, devendo compreender os serviços especificados na planilha – tabela de serviços -, indicada no item 2.1 deste Termo de Referência.

2.ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS – TABELA DE SERVIÇOS.

2.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁX. TOTAL.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO "IN LOCO" ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS SEMANAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NO MUNICÍPIO CRUZMLTINA.	01	6.300,00	75.600,00

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

O Contratado deverá desempenhar as funções de acordo com o objeto deste Edital, sendo de apoio Administrativo, Técnico e Operacional nas áreas de Recursos Humanos, Licitação e tributação, dando suporte necessário aos funcionários da Prefeitura Municipal de Paranacity, através de reuniões, palestras, realização de audiência pública quando necessário, emissão de pareceres e instruções administrativas.

4. DOS PRAZOS

4.1 Os trabalhos deverão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

a) A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, o período fixado *in loco* de 16 (dezesesseis) horas semanais e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

b) Não será admitido prorrogação dos serviços, salvo se estes forem considerados essenciais para a administração pública que, mediante requerimento e justificativa dos setores, forem aceitos pelo Chefe do Poder Executivo que motivara seu ato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços serão pagos em efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para a liberação das parcelas.

5.2 Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas iguais a serem pagos mensalmente, cuja a importância do valor mensal será fixada da divisão do valor total contratado em 12 (doze), conforme especificado no valor unitário da tabela do item 2.1.

5.3 – Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irrealizáveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

5.4 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇO nº ____/2018

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa a **contratação de empresa para prestação de serviços "in loco" Administrativo, Técnico e Operacional nas áreas de Recursos Humanos e Licitação, devendo compreender os serviços especificados na planilha, por empreitada global, conforme especificado:**

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Valor Unit.</i>	<i>Máx.</i>	<i>Valor Total.</i>	<i>Máx.</i>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO "IN LOCO" ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS SEMANAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NO MUNICÍPIO CRUZMALTINA.	UN	XXXX		XXXXXX	

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ _____ (inserir o valor por extenso).

No referido preço estão incluídos todos os valores com transporte, seguro, mão de obra, impostos e demais gastos necessários para realização do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

O prazo de execução do objeto é de _____ (inserir o prazo de execução por extenso) meses contados a partir da data da abertura dos envelopes.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento e abertura da proposta pela Comissão de Licitação.

Nome da Empresa: _____

CNPJ n.: _____

Atenciosamente,

Local, ___ de ___ de 2018.

Assinatura e carimbo

(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, N° 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 003/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF n° _____, sediada à _____ (endereço completo), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital em consideração e dos respectivos modelos, adendos, anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo **LICITADOR** quanto à qualificação, apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrarem integral possibilidade de executar os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 8.666/93.

_____ (local), ___ de _____ de 2018.

(Declarante)

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

ANEXO IV

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

E-MAIL: _____

FONE: (____) _____

OBJETO contratação de empresa **contratação de empresa para prestação de serviços “in loco” Administrativo, Técnico e Operacional nas áreas de Recursos Humanos e Licitação, devendo compreender os serviços especificados na planilha:**

Item	Descrição
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO “IN LOCO” ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS SEMANAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NO MUNICÍPIO CRUZMALTINA.

a) Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada – EDITAL TOMADA DE PREÇO n. xx/2018.

b) Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remetê-lo ao setor de licitação por meio de fax: 43-3454-1103 ou ser entregue diretamente à Divisão de Licitações desta Prefeitura do Município de Cruzmaltina-PR.

c) A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município da responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

E CARIMBO DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. XX/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99)

A empresa....., CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data) _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo

(representante legal)

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL TOMADA DE PREÇO NºXX/2018

ANEXO VI

CARTA CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Cruzmaltina-PR

Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇO nº ____/2018.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF, sob nº _____, na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V. Senhoria que o Sr (a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada por nós para representar nossa empresa junto a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina-PR e acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos, bem como poderes para interpor recurso e desistir de sua interposição a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2018.

Razão Social:

Representante Legal:

CPF:

Assinatura/Firma reconhecida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, N° 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL TOMADA DE PREÇO N° XX/2018

ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina - PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade EDITAL TOMADA DE PREÇO n° ____/2018 tipo **MENOR PREÇO, GLOBAL** por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de licitação, **que julgou os documentos de habilitação preliminar**, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

_____, _____, _____ de 2018.

nome e assinatura do representante legal da proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, N° 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL TOMADA DE PREÇO N° XX/2018

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Referente: Edital EDITAL TOMADA DE PREÇO n° ____/2018.

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legal constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto do EDITAL TOMADA DE PREÇO supramencionada.

(local e data) _____, __ de _____ de 2018.

nome e assinatura do representante legal da proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, N° 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL TOMADA DE PREÇO N° XX/2018

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇO n° ____/2018

O signatário de presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (**micro empresa ou empresa de pequeno porte**), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar n° 123/06.

_____, _____, de _____, de 2018.

(nome e assinatura do responsável legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº XXX/2018

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE C E A
EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO de Cruzmaltina, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Ponta Grossa nº480 , Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na _____, nº____, Centro, na cidade de Cruzmaltina – Paraná, CEP _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal, senhor (a) _____, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF, sob nº _____, residente e domiciliado à rua _____, cidade de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **EDITAL TOMADA DE PREÇO** , do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Edital nº 003/2018, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital do **EDITAL TOMADA DE PREÇO nº. 003/2018**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de __/__/____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO “IN LOCO” ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS SEMANAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NO MUNICÍPIO CRUZMALTINA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o **EDITAL TOMADA DE PREÇO nº 003/2018** e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de **EDITAL TOMADA DE PREÇO nº 003/2018** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Executar todos os serviços previstos na planilha de serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas nos termos previstos em edital;

II - Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.,

III - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

VI - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

VII - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

IX - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos;

X - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços,

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII – realizar o serviço de consultoria, perfazendo um período de 16 (dezesesseis) horas semanais diretamente pelos profissionais integrantes da sociedade empresarial.

XIV - garantir a efetividade do objeto contrato em sua integralidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com as Clausulas estabelecida neste Contrato;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII – Indicar os servidores que serão coordenados, supervisionados e que receberão os treinamentos na realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, durante o período de 12(doze) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura da Ordem de Serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

§ 1º - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do contrato.

§ 2º - Não será admitido prorrogação dos serviços, salvo se estes forem considerados essenciais para a administração pública que, mediante requerimento e justificativa dos setores, forem aceitos pelo Chefe do Poder Executivo que motivara seu ato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feito pelo CONTRATANTE através do profissional **indicado pelo chefe do Poder Executivo, podendo ser realizado diretamente pelos servidores dos respectivos setores que estarão sujeitos a execução dos serviços prestados.**

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responsabilizará pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugna-lo quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem ao serviço..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

07.004.04.123.0006.2007.3.3.90.39.00.00-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte 1.000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global para a execução do objeto deste contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R\$ (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

§ 1º - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para a liberação das parcelas.

§ 2º - Os pagamentos serão realizados em 12 (parcelas) parcelas iguais a serem pagos mensalmente, cuja a importância do valor mensal será fixada da divisão do valor total contratado em 12 (doze), devendo tais pagamentos serem realizados durante o período de execução do contrato.

§ 3º - A contratada entregará a correspondente fatura no Departamento de Finanças, atendendo as exigências a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

I - Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação; não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo técnico fiscal;

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o limite do valor total dos serviços, mediante atestado do fiscal dos contratos designados anuindo pela efetivação dos serviços e apresentação dos relatórios dos serviços prestados, sendo tais valores pagos pelos serviços já realizados na constância integral dos mesmos.

§ 5º - Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

§ 6º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada **ficará liberada** de apresentar na assinatura do termo de contrato administrativo a garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o futuro Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no futuro Contrato, o Município aplicará à Licitante Adjudicatária, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante Desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances.

c) Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado.

d) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

f) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro As multas, referidas no Parágrafo Segundo, alíneas “b”, “c” e “d”, serão recolhidas diretamente ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Licitante Adjudicatária, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

Parágrafo Quarto - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a Licitante Adjudicatária ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Prefeitura Municipal de Cruzmaltina.

Parágrafo Sexto - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

a) O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

b) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

c) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

d) quando houver atraso dos serviços solicitados pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

e) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

f) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em conformidade com a Lei em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina-PR, _____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, N° 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Luciana Lopes de Camargoxx

Prefeito Municipal

Representante Legal

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, N° 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 003/2018

ANEXO XI

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇO n° ____/2018

A _____, pessoa jurídica de direito _____, estabelecida à _____ n.º _____, no município de _____, Estado do _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para os devidos fins ou a quem possa interessar, que (a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____) ou (o Sr. _____, CPF n.º _____), situada(o) à _____, no município de _____, Estado do _____, prestou serviços da mesma natureza do objeto licitado, sendo serviços de apoio administrativo, técnico e operacional nas áreas de recursos humanos, licitação e tributação, não tendonada a declarar que desabone a qualidade dos serviços prestados.

_____, _____, de _____, de 2018.

(nome e assinatura do responsável legal)